



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PORTARIAS

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **JAILSON PINTO CARDOSO**, do cargo, em comissão, de Supervisor da Feira Livre, símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de novembro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS



SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 069/2018 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61, representada neste ato por seu advogado Júlio Rodrigo Xavier Meira, OAB/BA 32.886, querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade realize alteração do edital para retirar do referido instrumento algumas exigências. A impugnante assim aduz:

“03. No curso da elaboração dos documentos, porém, a Requerente deparou-se com abusos e ilegalidades existentes no instrumento convocatório.

04. A um porque foi incluído, no serviço licitado, um elemento estranho ao objeto licitado e que, cumulativamente, não se insere no âmbito da competência constitucional do Requerente: trata-se da alteração do esquema operacional das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros requerida no item 5.4:

"os licitantes também devem observar que em relação aos lotes 01 e 02 exclusivos para pacientes do programa TFO - Tratamento Fora de Domicílio, os veículos terão que buscar e deixar os pacientes em suas residências" .

05. A dois porque, conforme se infere do Anexo II - Modelo de Proposta de Preço, a Requerida destinou os Lotes 01, 02 e 03 para todas as empresas de microempresas e empresas de pequeno porte.

06. Conforme será demonstrado no tópico apropriado, ao assim proceder, a Requerida ofende o limite expresso previsto no artigo 48, 1, da Lei Complementar nº 123/2006, que limita a exclusividade da contratação de microempresas para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que não é o caso, uma vez que, conforme comprovado pelas tarifas vigentes e autorizadas pela AGERBA, o valor dos itens supera o limite estabelecida pela Lei”.



Inicialmente, há que se ressaltar que não existe nenhuma ilegalidade ou abuso em relação ao edital do Pregão Presencial n. 069/2018, pois o referido instrumento adota os procedimentos definidos na Lei 8666/93 e na lei complementar 123/06 com alterações posteriores da Lei 147/2014. O artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2006 assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

O Referido artigo estabelece que a administração pública **DEVERÁ** realizar processo licitatório exclusivo para micro e pequena para os itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, o edital cumpre exatamente com os requisitos definidos no artigo acima transcrito.

O Impugnante também alega que estão presentes as condições estabelecidas nos incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar n. 123/06, por isso não poderia ser aplicado os artigos 47 e 48 do referido diploma legal, no entanto, não comprova as referidas alegações.

Aduz o impugnante que foi incluído, no serviço licitado, um elemento estranho ao objeto licitado e que se trata de alteração do esquema operacional das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, pois estabelece que os veículos terão que buscar e deixar os pacientes em suas residências. Ocorre que não existe nenhuma ilicitude na exigência de buscar e deixar os pacientes em suas residências, trata-se de pacientes que com graves moléstias e que já são duramente penalizados com suas enfermidades, necessitando, portanto, de todo cuidado e atenção da Municipalidade.



SETOR DE LICITAÇÕES

Portanto, o Município **pode e deve** adotar cuidados especiais para o transporte dos referidos pacientes.

Esclarece ainda que o item 5.3 e 5.4 do edital, refere apenas ao **lote 01** e que no anexo II (modelo de proposta de preços) está explícito que os lotes 02 e 04 são destinados a ampla concorrência.

Por fim, não existe nenhuma irregularidade nos itens exclusivos para micro e pequena empresa, pois os valores estimados dos itens são inferiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando totalmente em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar 123/06. Não há fundamento legal para a exclusão das cotas destinadas às micro e pequenas empresas, estando o edital em conformidade com o que estabelece a lei complementar n. 123/06 e lei 8666/93..

Assim, não procedem as alegações contidas na presente impugnação, razão pela qual mantem-se inalterado o edital do Pregão Presencial n. 069/2018.

Caetité, 06 dezembro de 2018.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63CB-712D-1C63-DF06> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63CB-712D-1C63-DF06



Hash do Documento

36B3717249E07B450CF5E23C59F4D24BFD6566ECD5A2BC87898F7A099E9EEE4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 06/12/2018

17:34 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25